

LEI N° 913
De 14 de dezembro de 1999.

Torna obrigatório a existência de instalações sanitárias em estabelecimentos bancários destinados a utilização pelo público usuário de seus serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários deste município obrigados a manter em suas dependências, instalações sanitárias destinadas à utilização pelo público usuário de seus serviços, inclusive deficientes físicos.

Art. 2º - A concessão ou renovação do Alvará de Funcionamento bancário pelo órgão competente do município fica condicionada, ao atendimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários ficam na obrigação de providenciar as instalações sanitárias de acordo com o código de obras do município no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, em 14 de dezembro de 1999.

LUCIANO BISPO DE LIMA
Prefeito Municipal

HADEZ FERREIRA DE SOIS
Sec. de Administração

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

15/99

LEI Nº 913.....

De 14 de dezembro de 1999.

Torna obrigatório a existência de instalações sanitárias em estabelecimentos bancários destinados a utilização pelo público usuário de seus serviços.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários deste município obrigados a manter em suas dependências, instalações sanitárias destinadas à utilização pelo público usuário de seus serviços, inclusive deficientes físicos.

Art. 2º - A concessão ou renovação do Alvará de Funcionamento bancário pelo órgão competente do município fica condicionada, ao atendimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários ficam na obrigação de providenciar as instalações sanitárias de acordo com o código de obras do município no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, em 14 de dezembro de 1999.


OSVALDO DE OLIVEIRA ANDRADE
PRESIDENTE


JOSÉ TELES DE MENDONÇA
1º SECRETÁRIO